



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL N° 787/87, de 16 de fevereiro de 1987.

“Dispõe sobre reajuste de valores de taxas e Impostos Municipais.”

O Povo de Manhumirim, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder ao reajuste dos valores o Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviço Urbano para o exercício de 1987, de acordo com o Código Tributário Municipal, lei nº 652/79 e Decreto nº 977 de 12 de maio de 1980, que regulamenta as fórmulas para obtenção dos valores do Imposto Predial Territorial Urbano e das Taxas de serviços Urbanos dos imóveis do Município.

**Art. 2º.** A taxa de água será elevada para Cz\$35,00 (trinta e cinco cruzados) no centro e de Cz\$15,00 (quinze cruzados) na periferia, mensalmente.

**Art. 3º.** O valor de base de cálculo para autônomo no exercício de 1987, será de Cz\$10,00 (dez cruzados) percentuais contidos no Código Tributário Municipal, Lei nº 352/79, conforme anexo I tabela para cobrança do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza.

**Art. 4º.** O valor da unidade de referência que serve de base para cálculos das taxas será de Cz\$100,00 (cem cruzados).

**Art. 5º.** O prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas de serviços urbanos a que se refere o artigo 1º desta lei irá até 12 de junho de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 16 de fevereiro de 1987.

Antonio Franco Cezário  
PREFEITO MUNICIPAL